



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 529/71:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 530/71:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar contrato para a aquisição de um giandaste automóvel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 5 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central do Norte

Artigo 223.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 2 «Estradas» — 3 300\$00

Para a alínea 1 «Prédios urbanos» + 3 300\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1971. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 529/71

de 30 de Novembro

Com fundamento no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial no montante de 4 646 600\$, destinado a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 14.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante dois meses:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
1 secretário-geral	29 000\$	—\$	29 000\$
2 directores-gerais	29 000\$	—\$	58 000\$
6 inspectores gerais (a) . .	43 500\$	—\$	261 000\$
2 adjuntos do secretário-geral	23 200\$	—\$	46 400\$
5 directores de serviços . .	23 200\$	—\$	116 000\$
5 adjuntos dos directores-gerais	23 200\$	—\$	116 000\$
1 adjunto do inspector-geral	23 00\$	—\$	23 200\$
36 chefes de divisão	20 400\$	—\$	734 400\$
12 especialistas	20 400\$	—\$	244 800\$
1 chefe de repartição . . .	18 800\$	—\$	18 800\$
116 técnicos de 1.ª ou 2.ª classes	18 800\$	—\$	2 180 800\$
8 juristas de 1.ª ou 2.ª classes	18 800\$	—\$	150 400\$
17 técnicos de 3.ª classe . .	14 200\$	—\$	241 400\$
41 técnicos auxiliares de 1.ª ou 2.ª classes . . .	10 400\$	—\$	4 640 00\$
			4 646 600\$00

(a) Durante três meses.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo precedente é anulada igual importância na verba

inscrita sob o capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . : Provisão para satisfação de encargos com a remodelação dos serviços centrais», do orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional.

Marcello Cactano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 26 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Serviços externos do Ministério

Artigo 37.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Despesas com as delegações permanentes ou temporárias de Portugal junto de organizações ou organismos internacionais»:

Alínea 3 «Despesas com a representação de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (U. N. E. S. C. O.)» . . .	— 350 000\$00
Alínea 4 «Despesas com a representação de Portugal no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.)»	— 80 000\$00
Alínea 5 «Despesas com a Missão Permanente de Portugal em Genebra»	— 120 000\$00
	<u>— 550 000\$00</u>

Para o n.º 3) «Despesas com as delegações permanentes ou temporárias de Portugal junto de organizações ou organismos internacionais»:

Alínea 1 «Despesas com a representação permanente de Portugal na Organização das Nações Unidas (O. N. U.)» . . . + 370 000\$00

Para o n.º 4) «Despesas de representação ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas às missões diplomáticas e aos postos consulares» + 180 000\$00

+ 550 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1971. — Pelo Chefe da Repartição, *Rui do Carmo Cacião*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 530/71

de 30 de Novembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar contrato para a aquisição de um guindaste automóvel, pela importância de 1 060 477\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971 — 800 000\$.

Em 1972 — 260 477\$.

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Cactano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 19 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.